

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - CSN MINERAÇÃO S.A. de 16/04/2026

Nome do Acionista

CNPJ ou CPF do acionista

E-mail

Orientações de preenchimento

O presente Boletim de Voto a Distância ("Boletim") deve ser preenchido caso o acionista opte por exercer seu direito de voto a distância na Assembleia Geral Extraordinária da CSN Mineração S.A. ("Companhia") a ser realizada em 16 de abril de 2026, às 11:00 horas ("AGE"), sob a forma exclusivamente digital, nos termos do art. 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e da Resolução CVM nº 81/2022, conforme alterada ("RCVM 81/22"). O acionista deve preencher todos os campos do Boletim indicando seu nome completo e CPF, caso seja pessoa física, ou denominação social e CNPJ, caso seja pessoa jurídica, e, ainda, o endereço de e-mail para recebimento de eventuais comunicações da Companhia relacionadas ao Boletim.

Para que este Boletim seja considerado válido e os votos nele proferidos contabilizados na AGE da Companhia, deverão ser observadas as seguintes instruções:

(i) todos os campos obrigatórios do Boletim deverão ser devidamente preenchidos de forma legível;

(ii) todas as páginas do Boletim deverão ser rubricadas;

(iii) o acionista (ou seu representante legal, conforme o caso) deverá assinar a última página do Boletim. A assinatura poderá ser realizada por meio de certificado digital habilitado com chave de segurança ICP-Brasil ou, caso o acionista não tenha certificado digital, a assinatura deverá ter a firma reconhecida. Em ambos os casos, o Boletim poderá ser enviado física ou digitalmente aos endereços indicados no campo "Endereço postal e eletrônico para envio do Boletim, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente na sede da Companhia"; e

(iv) todos os documentos indicados no campo "Orientações de entrega do Boletim de Voto a Distância, indicando a faculdade de enviar diretamente à Companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante" descritos abaixo deverão ser encaminhados em conjunto com este Boletim.

O Boletim não será considerado caso seja enviado diretamente à Companhia sem o cumprimento de qualquer das formalidades ou apresentação dos documentos solicitados acima.

Caso o Boletim seja preenchido parcialmente ou de forma incorreta, a Companhia computará apenas os itens que foram preenchidos de forma correta ou que sejam retificados em tempo hábil, rejeitando especificamente os itens que apresentaram problemas de preenchimento.

Não obstante os procedimentos estabelecidos no Boletim, ao exercer o voto a distância o acionista deve observar os procedimentos estabelecidos no Manual para Participação na Assembleia, disponível no website de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.csnmineracao.com.br/>) e nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/pt_br/).

Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - CSN MINERAÇÃO S.A. de 16/04/2026

Para exercer seu direito de voto a distância o acionista deverá seguir as orientações de envio descritas abaixo, adotando uma das seguintes alternativas:

(i) Envio diretamente à Companhia, para o endereço indicado no campo “Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à Companhia”, da cópia simples deste Boletim devidamente preenchido, rubricado, assinado em conjunto com a cópia simples dos documentos listados abaixo:

(a) Acionistas Pessoas Físicas:

- documento válido de identidade com foto do acionista, considerando-se documento de identidade: RG, RNE, CNH, Passaporte e carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais;

(b) Acionistas Pessoas Jurídicas ou Fundos de Investimento:

- estatuto/contrato social ou regulamento do fundo, registrado na Junta Comercial, conforme o caso;
- estatuto/contrato social do administrador ou gestor do fundo, registrado na Junta Comercial, conforme o caso, observada a política de voto do fundo;
- ato societário registrado na Junta Comercial que demonstre que as pessoas ali presentes estão devidamente investidas como representantes legais da pessoa jurídica ou do fundo de investimento, como, por exemplo, a ata de eleição dos administradores; e
- documento válido de identidade dos representantes ali presentes, considerando-se documento de identidade: RG, RNE, CNH, Passaporte e carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais.

(c) Acionistas representados por Procurador:

- documentos indicados no item (a) acima ou no item (b) acima, conforme o caso;
- procuração, que deverá ter sido outorgada há menos de um ano para um procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira (exceto por procurações outorgadas nos termos do §7º, do art. 118, da Lei das S.A.), cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos, de acordo com o previsto no art. 126, §1º, da Lei das S.A. Os acionistas pessoas jurídicas poderão ser representados por procurador constituído conforme seus estatutos/contratos sociais, não sendo obrigatório que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira;
- será exigido o reconhecimento de firma de procurações apresentadas à Companhia em forma física. As procurações apresentadas digitalmente devem ser assinadas por meio de certificado digital habilitado com chave de segurança ICP-Brasil; e
- documento válido de identidade com foto do procurador, sendo considerado documento de identidade: RG, RNE, CNH, Passaporte e carteiras de identidade expedidas por conselhos profissionais.

(d) Acionistas Estrangeiros:

- Os acionistas estrangeiros deverão apresentar a mesma documentação que os acionistas brasileiros, sendo certo que a Companhia exigirá a notariação, consularização, aposição de apostila, conforme o caso, das procurações produzidas no exterior. Dispensa-se a tradução juramentada de todos os documentos apresentados pelos acionistas estrangeiros, porém se faz necessária a tradução simples caso tais documentos não estejam redigidos em inglês ou espanhol.

Será aceito o envio deste Boletim à Companhia (i) sem reconhecimento de firma, desde que assinado por certificado digital com chave de segurança ICP-Brasil; ou (ii) com reconhecimento de firma, caso apresentado por via física ou por via digitalizada sem assinatura com certificado digital.

(ii) Transmitir as instruções de preenchimento para seus respectivos agentes de custódia ou ao depositário central, caso as ações estejam depositadas em depositário central, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos adotados por cada prestador de serviço de coleta e transmissão de boletins de voto a distância. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com o prestador de serviço e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos para o exercício de tal faculdade.

(iii) Transmitir as instruções de preenchimento deste Boletim a qualquer agência do Banco Bradesco S.A., agente escriturador da Companhia, caso as ações não estejam depositadas em depositário central, devendo observar os procedimentos adotados pelo agente escriturador, incluindo a apresentação dos documentos por este exigidos.

Em qualquer uma das modalidades acima, importante ressaltar que, para que este Boletim esteja apto para produzir efeitos, a data máxima para recebimento do Boletim é o dia 12/04/2026 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido pelo agente escriturador, depositário central ou custodiante.

Adicionalmente, ainda que o acionista tenha enviado o Boletim, a sua participação na AGE poderá se dar por meio do Sistema Eletrônico disponibilizado pela Companhia, conforme descrito a seguir.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - CSN MINERAÇÃO S.A. de 16/04/2026

eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.

Não obstante o exercício de seu direito de voto por meio do Boletim, o acionista poderá optar por participar da AGE por meio de sistema eletrônico, pela plataforma digital Ten Meetings ("Sistema Eletrônico"), cujo link será disponibilizado pela Companhia no Manual para Participação na Assembleia, podendo o acionista participar e declarar seu voto acerca da matérias constante da ordem do dia, pessoalmente ou por meio de seus representantes legais ou procuradores.

Conforme disposto no art. 6º, §3º, da RCMV 81/22, os acionistas que optarem por participar da AGE por meio do Sistema Eletrônico deverão acessar o link disponibilizado no Manual para Participação na Assembleia da Companhia, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua participação na AGE, até 2 (dois) dias antes da realização da AGE. Em caso de entrega incompleta e/ou incorreta dos documentos necessários para sua participação na AGE, os acionistas poderão retificar e complementar sua documentação, desde que o façam até 2 (dois) dias úteis antes da AGE.

Endereço postal e eletrônico para envio do Boletim, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à Companhia

CSN Mineração S.A.
A/C Diretoria de Relações com Investidores
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 20º andar, Itaim Bibi
São Paulo/SP
CEP 04538-132
E-mail: invrel@csnmineracao.com.br
Telefone: (+55) (11) 3079-7593

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

Banco Bradesco S.A.
Departamento de Ações e Custódia
Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo – 2º Andar – Vila Yara – Osasco – CEP. 06029-900
E-mail: dac.acecustodia@bradesco.com.br
Telefone: 0800 701 1616
Pessoa para contato: Gerente da agência mais próxima do investidor

Os dados acima foram inseridos para que o acionista possua um canal para esclarecer eventuais dúvidas relativas ao procedimento de envio do Boletim ao agente escriturador.

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CMIN3]

1. Deliberar sobre a eleição da Sra. Victoria Steinbruch como membro do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____